

TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
(ALTERAÇÃO QUANTITATIVA EXCEPCIONAL)

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020, PROTOCOLO Nº 16.509.270-8, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, através do órgão Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED E PELA TV INDEPENDÊNCIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO Prestação de serviços de transmissão simultânea de conteúdos escolar e educacionais através de sinais de televisão transmitidos em até 3 (três) canais/multicanais digitais próprios em operação no Estado do Paraná, para transmissão de aulas aos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, durante o período de afastamento necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID-19, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, através do órgão Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, com sede na Avenida Água Verde nº 2140, bairro Água Verde, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada pelo Senhor Gláucio Roberto Dias, Diretor Geral, nomeado pelo Decreto nº 3.891, de 21 de janeiro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 030.311.249-28, portador da carteira de identidade nº 7.124.785-6.

CONTRATADO(A): TV INDEPENDÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.107.918/0001-94, com sede na Rua Amauri Lange Silvério nº 450, bairro Pilarzinho, Curitiba - Paraná, neste ato representado por Leonardo Petrelli Neto, Presidente do Grupo, inscrito no CPF sob o nº 401.596.049-15, portador da carteira de identidade nº 736.678-7, residente e domiciliado na Rua Carmelo Rangel, 444, Batel, Curitiba – Paraná, e-mail: leonardo.petrelli@gruporic.com.br e telefone (41) 3331-6107.

As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no artigo 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 2º da Lei Estadual nº 20.170/2020, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do Contrato nº 037/2020, relativo à extensão para mais um mês de prazo (de 03/07/2020 a 02/08/2020) da Prestação de serviços de transmissão simultânea de conteúdos escolar e educacionais através de sinais de televisão transmitidos em até 3 (três) canais/multicanais digitais da TV Record em operação no Estado do Paraná, para transmissão de aulas aos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, durante o período de afastamento necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID-19, de forma temporária e excepcional.

para melhor adequação às finalidades previstas na Lei Estadual nº 20.170/2020.

O aditivo compreende também ampliar a cobertura dos 3 canais digitais para mais 44 cidades importantes do Estado do Paraná, que hoje não recebem o sinal da TV Record, representando cobertura extra há uma população de 1.038.267 habitantes e 88.441 alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme tabela abaixo. O prazo para o início das transmissões será de até 30 (trinta) dias, nas cidades indicadas conforme tabela abaixo.

MUNICÍPIO	TOTAL ENSINO FUND. ANOS FINAIS	TOTAL ENSINO MÉDIO	TOTAL MÉDIO INTEGRADO	TOTAL MAGISTÉRIO	Prazo (dias)
ABATIÁ	301	248	0	0	15
ANDARAÍ	921	738	0	0	15
BOA VISTA	503	354	0	0	30
CAMBARA DO PARANÁ	950	743	161	23	15
CANDÓI	1.002	472	0	75	30
CANTAGALO	765	399	0	87	30
CASTRO	4.490	2.663	412	180	15
DIAMANTE DO SUL	228	145	0	0	30
DOIS VIZINHOS	2.098	1.095	177	216	30
GUAIARA	1.702	718	202	109	15
GUARANIACU	734	404	34	120	30
IBAÍTI	1.504	876	169	115	15
IMBAU	779	493	0	0	15
IMBITUBA	1.773	1.088	0	0	15
IRATI	3.127	1.466	276	146	15
JACAREZINHO	2.056	951	314	84	15
JOAQUIM TAVORA	673	416	0	0	15
JUNDIAÍ DO SUL	155	121	0	0	15
LARANJEIRO DO SUL	1.730	896	109	134	30
MANGUEIRINHA	1.001	566	0	0	30
MANOEL RIBAS	722	486	0	94	30
MIRABELVA	109	104	0	0	30
NOVA Friburgo	500	335	0	0	30
PALMAS	3.043	1.307	0	85	15
PAULA FREITAS	276	169	0	0	30
PITANGA	1.852	896	163	104	30
PORTO BARREIRO	211	101	0	0	30
PORTO VITÓRIA	211	140	0	0	30
PRUDENTÓPOLIS	2.587	1.698	0	0	15
QUATIGUA	390	229	0	0	15
QUEDAS IGUAÇU	1.791	1.003	98	88	30
RANCHO A OESTE	121	67	0	0	15
REALIZA	883	526	112	0	30
REBOUCAS	859	458	0	130	15
RESERVA IGUAÇU	479	296	0	0	30
RIO NEGRO	901	553	0	29	30
SANTO ANTONIO DA PLATINA	0	0	0	0	15
SAO MANOEL DO PARANÁ	123	60	0	0	15
SAO MATEUS DO SUL	2.271	1.074	571	194	30
T BARRAS DO PARANÁ	634	382	0	104	30
TELEMACO BORBA	3.955	2.034	0	96	15
TERRA ROXA	982	484	74	0	15
TIBAGI	1.286	760	0	87	15
UNIAO DA VITÓRIA	2.810	1.636	186	145	30
Total	53.488	29.650	2.858	2.445	
TOTAL GERAL DE ALUNOS		88.441			

333

Fonte: SEED/DPGE/DGDE/CIE- Disseminação de Dados Educacionais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Por meio deste Termo Aditivo, ficam **ACRESCIDOS** R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) do valor mensal do contrato ora aditado, consequentemente, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração ora firmada resultará em um acréscimo quantitativa do objeto contratual, no percentual de 29,63% (vinte e nove vírgula sessenta e três por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 2º da Lei Estadual nº 20.170/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo as hipóteses de extinção antecipada ou de rescisão unilateral deste Termo Aditivo, previstas nos Parágrafos Primeiro e Terceiro da Cláusula Quinta, assim como nos casos de suspensão ou de devolução de pagamentos, previstos na Cláusula Sexta, o novo valor total do contrato será fixado mediante Termo de Apostilamento, com fulcro no art. 108, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, levando-se em consideração os valores suprimidos durante o período em que este Termo Aditivo esteve em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O acréscimo não resultará na alteração do valor do pagamento ao Contratado, devendo o Contratante pagar a quantia total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em 01 (uma) parcela mensal, referente ao pagamento da última parcela, referente ao período de 03/07/2020 até 02/08/2020, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária 410112368426470 – Gestão Administrativa das Unidades Escolares, Elemento de Despesa 33903959 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto, Fonte de Recursos – 100 – Ordinário Não Vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, a partir de 03/07/2020 a 02/08/2020, cabendo a empresa até 30 (trinta) dias a partir de 05/05/2020 para implantação total nas 44 (quarenta e quatro) cidades do Paraná, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a

necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado concorda com a extinção antecipada deste Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 se encerrar antes do prazo fixado no *caput*, sem direito ao pagamento de indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Concluído o prazo de vigência deste Termo Aditivo ou havendo a sua extinção antecipada, nos termos do parágrafo anterior, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, com exceção do novo valor total do contrato, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, com o restabelecimento das condições originais do contrato, na hipótese da Contratada não cumprir satisfatoriamente as obrigações estabelecidas no artigo 7º da Lei Estadual nº 20.170/2020, reproduzidas na Cláusula Sexta deste Termo Aditivo, após ser garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DE TRABALHO

Para que sejam mantidos os pagamentos a que se refere a Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, a Contratada fica obrigada a comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública e, até 15 (quinze) dias após a liquidação de cada fatura, a demonstrar à Administração que efetuou os pagamentos salariais de seus empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores recebidos relativos ao mês que não cumpriu com suas obrigações, nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 20.170/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor Geral – SEED, por delegação
Conforme Resolução nº 286/202 GS/SEED

Leonardo Petrelli Neto
Presidente
TV Independência Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME: *Walter Inácio*
CPF: *004452958-87*
RG n.º: *3780107*